



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.815 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Valentim, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I ao XV, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022 a 2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Fazenda, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

Anexo I - Execução da Receita de 2018 a 2020 e 2021 projetada;

Anexo II - Projeção da Receita para o período de 2022 a 2025;

Anexo III - Diretrizes, Objetivos e Metas;

Anexo IV - Resumo Geral da Ações/Metas;

Anexo V - Resumo de Valores por Secretaria;

Anexo VI - Resumo de Valores pela Função;

Anexo VI - Resumo de Valores pela Subfunção;

Anexo VIII - Resumo de Valores pelos Programas;

Anexo IX - Classificação das Ações pela Função;

Anexo X - Classificação das Ações pela Subfunção;

Anexo XI - Classificação das Ações pelo Programa de Governo;

Anexo XII - Resumo das Ações/Metas por Secretaria;

Anexo XIII - Resumo de Valores na Função Educação;



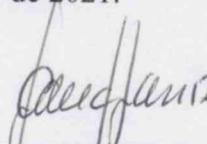
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Anexo XIV - Resumo de valores na Função Saúde;

Anexo XV - Metas das Ações por Programa de Governo;

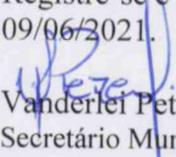
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 09 de junho de 2021.


CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

09/06/2021.


Vanderlei Petzen,
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Encaminhamos a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo 2022-2025.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), além de várias modificações introduzidas em amplos setores da vida nacional, foram dedicados inúmeros dispositivos relacionados ao planejamento das atividades dos municípios no que se refere a planos de ação, diretrizes e orçamentos.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa, representando o próprio planejamento estratégico tornando-se uma das mais importantes ferramentas da gestão pública, além do que garante o princípio da continuidade administrativa. Nela estão contidas as metas a serem alcançadas nos próximos 04 (quatro) anos, isto é, 2022 a 2025. Em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual. Finalmente, completando o processo, será elaborado o orçamento para o próximo ano, a fim de que seja possível atingir os objetivos da LDO.

Procuramos, através de um estudo aprofundado e participativo, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade, por ocasião da campanha eleitoral de 2020.

São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas e atividades visando:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalizar os recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – proporcionar à Administração Municipal as condições necessárias para ser o centro estratégico, na ampliação e qualificação da participação popular na gestão pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – priorizar os investimentos na área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento da Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Assistência Social e Esportes;

VII – implantar medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernizar a máquina administrativa. Melhorar e agilizar os processos de trabalho da Prefeitura. Descentralizar a administração, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de democratização do município como um todo;

VIII – desenvolver políticas de captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais, de forma a sanar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaborar e implementar políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

X – implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas as receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

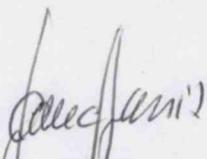
XI – desenvolver ações que visam a inclusão social mediante a geração de emprego e renda, tais como incentivo à instalação de pequenas empresas e novas alternativas para agricultura e pecuária, melhorando consequentemente a receita tributária própria.

XII – apoiar a geração de emprego e renda mediante o apoio a implantação e fortalecimento de pequenas empresas, inclusive com a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento, com o estabelecimento de parcerias com outras entidades e agências de desenvolvimento.

XIII – manter o saneamento das finanças com vistas a manter também a credibilidade e a idoneidade do Município.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei a essa Colenda Casa Legislativa, pleiteando-se sua apreciação e favorável deliberação.

Atenciosamente,


CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal